



LEI Nº. 439 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, JESUS EVARISTO CARDOSO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a conversão da Medida Provisória nº.05/2022 em lei, eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de carreira, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Nova Olinda/TO, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros desta lei ficam condicionados aos repasses financeiros pela União.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado do Tocantins.

JESUS EVARISTO CARDOSO

Prefeito Municipal